

**AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS AO
REGIME DE AUTORIZAÇÕES PARA NOVAS PLANTAÇÕES DE VINHA
CAMPANHA 2016-2017**

A Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, com a Declaração de Rectificação n.º 340/2016, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 174/2016 de 21 de junho, estabelece as regras relativas ao regime de autorizações para nova plantação de vinha, instituído no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 6º da referida Portaria, o período de submissão de candidaturas decorre anualmente entre 1 de abril e 15 de maio, podendo, após essa data, e no caso dos pedidos elegíveis apresentados não esgotarem a superfície disponibilizada, ser aberto pelo IVV, I.P. novo período de submissão de candidaturas, nos termos e para os efeitos do despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º, através de aviso publicado no seu sítio da internet., em www.ivv.min-agricultura.pt.

Assim, verificando-se que os pedidos elegíveis apresentados não esgotaram a superfície disponibilizada, a nível nacional, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. determina a abertura de um novo período de submissão de candidaturas que decorre de **22 a 30 de junho** de 2016, para atribuição da área remanescente, nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 3071/2016.

Pretende-se, assim, que todas as autorizações para plantação da vinha, a conceder anualmente, sejam efetivamente distribuídas, contribuindo, desta forma, para o objectivo de crescimento anual de 1% de área de vinha a que Portugal se propôs.

As regras e os procedimentos administrativos a observar, bem como os critérios de elegibilidade e de prioridade são os definidos no referido Despacho.

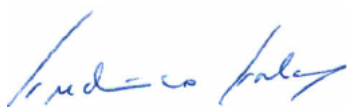
Os resultados desta distribuição serão conhecidos até 1 de agosto de 2016, e comunicados aos candidatos através do endereço electrónico por estes indicado no formulário de candidatura.

O presente período de submissão de candidaturas não abrange autorizações de plantação a conceder:

- Na Região Demarcada do Douro;
- Na Região Vitivinícola do Alentejo e na Região Demarcada da Madeira para vinhas aptas à produção de vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica.

Lisboa, 21 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV,IP



Frederico Falcão